

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 291/2020

O INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ nº. 11.344.038/0015-01, com sede na Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 2929, Quadra B 27, Lote Área Ed. Brookfild, Sala 606, Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO, neste ato representado por seu presidente, o Sr. **Emanoel Marcelino Barros Sousa**, inscrito sob o CPF nº 178.205.295-04 e portador da cédula de identidade RG nº 107300958, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a **TOTAL UTI MEDICINA INTENSIVA LTDA**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.318.291/0001-57, com sede na R P13, nº 118, Quadra P78, Lote 14, Sala 05, Setor dos Funcionários, Goiânia, Goiás, CEP: 74.543-260, representada, neste ato, por seu sócio, o Sr. **Nilson Lopes dos Santos Mesquita**, brasileiro, solteiro, médico, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 19.154, CRM/GO, inscrito no CPF sob o nº 021.281.621-73, residente e domiciliado na Avenida Dona Maria Cardoso, S/N, Qd. 123, Lt. 14/21, Apto 404, Bloco B, Parque Amazônia, Goiânia/GO, CEP: 74.840-570, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, têm justo e aditado, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

DO CONTRATO ORIGINAL

As partes celebraram em 29 de maio de 2020 o Contrato emergencial nº 291/2020, tendo como a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de serviços técnicos especializados de terapia intensiva com Total UTI Medicina Intensiva LTDA a serem prestados no Hospital de Urgências de Goiânia - HUGO, conforme definido na Proposta da CONTRATADA.

Considerando que:

I – A mão de obra médica especializada em terapia intensiva no momento de pandemia – COVID – 19, é um recurso pouco disponível no mercado e que a contratada tem tido muita dificuldade em manter as escalas médicas;

II – As recentes notificações à contratada por não cumprimento do contrato em cobrir as falhas de cobertura de última hora e mesmo as escalas das UTIs previstas com antecedência;

III – Que o contrato firmado foi pactuado em um momento pré-pandemia e seus valores não são competitivos e que os valores praticados não são compatíveis com a dinâmica do mercado de hoje, impactado com a abertura de cerca de 700 (setecentos) novos leitos de UTI no Estado de Goiás;

IV – E o risco assistencial para os pacientes da UTI nesse momento de crise sanitária em virtude do COVID – 19 e o prejuízo associado a uma escala médica de UTI incompleta;

V – E o reequilíbrio financeiro do contrato emergencial nº 291/2020 da prestadora nesse período de finalização do novo processo seletivo para prestação de serviços médicos na terapia intensiva que deve ser finalizado na primeira quinzena de agosto;

Resolve, prorrogar o contrato emergencial 291/2020, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

Resolvem as partes, neste ato, prorrogar o prazo de vigência do Contrato emergencial de N.º 291/2020, pelo prazo de 60 (dias) dias, iniciando em 29 de julho a se findar em 29 de setembro de 2020. Podendo o mesmo ser rescindido, sem ônus antes deste prazo caso o processo seletivo seja concluído. Fundamentada a prorrogação nos considerandos do contrato agora aditado.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALORES PRATICADOS

2.1 Para a completa e fiel remuneração dos serviços, ora contratados, e cumprimento das obrigações contratuais referentes aos serviços efetivamente realizados e aceitos pelo CONTRATANTE, será pago os seguintes valores: valor de R\$ 1.430,00 (um mil, quatrocentos e trinta reais), por cada plantão de 12 (doze) horas realizados por médicos alocados nas UTI's nº 01, 02, 03 e 04 (diurno e noturno), e o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), referente à taxa de coordenação, conforme proposta anexa.

2.2 A CONTRATADA declara que levou em consideração, e estão inclusas no valor registrado acima, todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento deste Contrato, inclusive às relativas a remuneração de salários, planos de saúde, seguro de vida, viagens, encargos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, tributos e custos administrativos, de comunicação, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL

Ficam intactas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, tudo na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia-GO, 29 de julho de 2020.



TOTAL UTI MEDICINA INTENSIVA LTDA



INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

Testemunhas:

Nome e CPF

Nome e CPF